

**Processo n.:** @PPA 17/00688380

**Assunto:** Registro de Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Edmilton Silva Santos

**Responsável:** Adriano Zanotto

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 361/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de EDMILTON SILVA SANTOS, em decorrência do óbito da servidora inativa, da Secretaria de Estado da Saúde, ANA MARIA SILVA SANTOS, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 245889-6-01, CPF nº 727.505.109-53, consubstanciado no Ato nº 1325/IPREV, de 26/05/2014, considerado ilegal, conforme pareceres emitidos nos autos, em face da seguinte restrição;

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 35/2018

**Data da sessão n.:** 04/06/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC